Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇAO DE PROJETO DE LEI 432 2024

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2615/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 13:24
Legislativo

INSTITUI O PROJETO INCICATIVO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPE E CRIAÇÃO DO RGA – RESGISTRO GERAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Excelentíssimo Sr. Igor Souza Costa

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que subscreve o presente, em conformidade com as normas regimentais vigentes e ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica instituído a obrigatoriedade de implantação de **microchip e criação do** Registro **Geral de Animais de rua e domiciliados (RGA)** no Município de Congonhas-MG.

Parágrafo Único – O RGA tem como objetivo central a **identificação e monitoramento** da população de cães e gatos, apoiando as políticas públicas de **controle de zoonoses e proteção animal**.

Art. 2º

A implantação de microchip e a criação do Registro Geral de Animais no município de Congonhas-MG, tem como objetivo principal a identificação e monitoramento da população de cães e gatos apoiando assim as políticas públicas de controle de zoonoses, proteção dos animais e das pessoas.

Será criado um **sistema informatizado** para registrar e agrupar as informações essenciais de identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 3º

O registro no RGA será **obrigatório** para todos os cães e gatos residentes no município, devendo ser realizado pelo órgão municipal de controle de zoonoses ou por estabelecimentos e profissionais por ele credenciados.

§ 1º Os tutores de animais já nascidos e ainda não registrados terão o prazo de **cento e oitenta (180) dias**, a contar da publicação desta lei, para realizar o registro;

§ 2º Os animais nascidos após a publicação desta lei deverão ser registrados até 2 (dois) meses de idade.

Art. 4º

É responsabilidade do tutor informar ao órgão municipal competente **quaisquer alterações** no registro do animal, incluindo morte, adoção, desaparecimento ou transferência de posse.

Art. 5º

Cada cão e gato residente no município terá **um número único de RGA**, e o tutor deverá receber a **carteira de identificação** correspondente.

Parágrafo Único – A carteira de RGA será disponibilizada em formato **físico e digital**, ambas com a mesma validade legal.

Art. 6º

Após o registro e a colocação do **microchip** no animal, o sistema informatizado emitirá um **comprovante de registro** na forma de uma carteira timbrada e numerada, que será encaminhada ao endereço eletrônico, e-mail ou telefone de contato do tutor.

Parágrafo Único – O RGA deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I. Número do microchip;
II. Nome do animal, espécie, sexo, raça, cor;
III. Modo de aquisição do animal (compra, adoção etc.);
IV. Nome do tutor, número do RGA, CPF e RG do tutor ou responsável;
V. Nome e inscrição municipal da pessoa física ou jurídica responsável pela

colocação do microchip, bem como a licença sanitária, quando aplicável;
VI. Situação vacinal do animal, acompanhada do **cartão de vacinação**;

Art. 7º

Após a inserção do microchip e a inclusão no Registro Geral de Animais (RGA), caso animais já registrados sob a responsabilidade de tutores sejam encontrados abandonados em vias públicas, será aplicada uma multa pecuniária de até 1 (um) salário-mínimo.

§ 1º. No caso de animais das raças Pit Bull, Doberman, Fila Brasileiro ou Rottweiler encontrados em vias públicas, o valor da multa será elevado para 2 (dois) salários-mínimos.

§ 2º. Em caso de não pagamento das multas previstas, o responsável terá seu nome inscrito na Dívida Ativa.

§ 3º. Fica instituída a obrigatoriedade da castração de cães e gatos cadastrados no Registro Geral de Animais (RGA).

Art. 8º

Em caso de **transferência de tutela** do animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento credenciado para **atualizar os dados cadastrais**.

Parágrafo Único – Enquanto não houver a atualização cadastral, o **tutor anterior** continuará sendo legalmente responsável pelo animal.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderlei Eustáquio Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos e a segurança pública, por meio da identificação e registro de animais domésticos. A implantação de microchips e a criação do Registro Geral de Animais (RGA) são medidas amplamente reconhecidas como eficazes na redução de casos de abandono, maus-tratos e propagação de zoonoses.

Além disso, a iniciativa fortalece a responsabilidade dos tutores, ao permitir a identificação imediata dos animais em casos de fuga, perda ou abandono. A criação do RGA também auxilia no planejamento de políticas públicas voltadas ao controle populacional, à saúde pública e ao cuidado responsável.

A obrigatoriedade da castração, prevista neste Projeto de Lei, tem por objetivo reduzir a superpopulação de cães e gatos no Município, contribuindo para a diminuição de animais em situação de rua e o consequente impacto na saúde pública e no meio ambiente.

Por fim, a implementação de campanhas educativas e programas de apoio assegurará que a medida seja amplamente acessível à população, incluindo os tutores em situação de vulnerabilidade econômica.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, que beneficiará não apenas os animais domésticos, mas também a sociedade como um todo.